



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 090/2021

Assunto: Encaminha Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 31/2021.

Data: 30 de junho de 2021

Senhor Presidente,

30/06/2021
30/06/2021


Aos 17/2/2020 teve entrada na 152ª (Centésima Quinquagésima Segunda) Reunião da 18ª (Décima Oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Formiga o Projeto de Lei nº 406/2020, de origem do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 011/2020.

A respectiva propositura tratava da instituição do sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil e volumosos no Município de Formiga.

Ao final da 18ª Legislatura, diante de sua não apreciação, a propositura acabou por ser arquivada, todavia, verificada a necessidade de sua entrada em vigor, seu desarquivamento foi solicitado, ao que esta passou a tramitar novamente, passando a ser identificado como Projeto de Lei nº 31/2021.

A partir de sua nova tramitação, o projeto de lei sofreu várias emendas alterando pontos sensíveis, que passam agora a ser analisados.

Emenda Aditiva nº 3 (Acréscimo ao art. 5º: Incisos V e VI):

No que concerne ao acréscimo do inciso V, tal dispositivo não pode ser submetido à sanção, tendo em vista que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC prevê a instalação de EcoPontos para acolher apenas pequenos volumes de resíduos de construção civil e volumosos e em locais que, não necessariamente estejam próximos às áreas de maior demanda, ao passo que depende do estudo de viabilidade e existência de áreas públicas. Ademais, o PMGRCC não contempla a zona rural, cuja remoção do RCC gerado deve ocorrer por meio do setor privado.

Emenda Aditiva nº 4 (Acréscimo ao art. 8º: §§ 1º e 2º):

No que concerne ao acréscimo do § 1º, tal dispositivo não pode ser submetido à sanção, tendo em vista que o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC prevê a instalação de EcoPontos para acolher apenas pequenos volumes de resíduos de construção civil e volumosos e em locais que, não necessariamente estejam próximos às áreas de maior demanda, ao



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

passo que depende do estudo de viabilidade e existência de áreas públicas. Ademais, o PMGRCC não contempla a zona rural, cuja remoção do RCC gerado deve ocorrer por meio do setor privado.

Emenda Aditiva nº 8 (Acréscimo ao art. 20: §§ 1º e 2º):

No que concerne ao acréscimo do § 2º, tal dispositivo não pode ser submetido à sanção, tendo em vista que a utilização do RCC deverá seguir o PMGRCC, podendo sofrer adaptações e diferentes tipos de fomento.

Emenda Substitutiva nº 1 (Alteração do parágrafo único do art. 7º):

No que concerne à substituição do parágrafo único do art. 7º, tal dispositivo não pode ser submetido à sanção, tendo em vista que há obrigatoriedade de aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos, e que para legalização do transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, é necessária a Guia de Controle Ambiental (GCA), regulamentada pela Portaria do Instituto Estadual de Florestas - IEF nº 190, de 17 de outubro de 2008.

Ante todo o exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 31/2021, de 9 de junho de 2021**, especificamente o inciso V do art. 5º, o parágrafo único do art. 7º, o § 1º do art. 8º, e o § 2º do art. 20, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG